### SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

CNPJ/ME n° 40.263.170/0001-83 NIRE n° 35.300.371.780

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2023

- **1. Data, Hora e Local.** Realizada no dia 31 de janeiro de 2023, às 08:00, na sede social da Solví Essencis Ambiental S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("<u>Companhia</u>").
- **2.** Convocação e presença. Dispensada a convocação, na forma do artigo 15, §2°, do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
- **3. Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Leal Villa e secretariados pelo Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann.
- **4. Ordem do Dia.** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) tomar ciência da renúncia de membros da Diretoria da Companhia; (ii) ratificação da composição da Diretoria da Companhia.
- **5. Deliberações.** Instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram e decidiram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
- **5.1.** Tomar ciência das cartas de renúncia apresentadas pelos Srs. (a) **Fernando Lucas Cunha Guerreiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 79.365.841-1, emitida pela SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 776.140.895-53, ao cargo de Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios; (b) **Domênico Barreto Granata**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº MG8299828, emitida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.014.936-51, ao cargo de Diretor de Negócios; e (c) **José Reginaldo Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.479.278, emitida pela SSP/PB e inscrito no CPF/ME sob o nº 377.742.804-30, ao cargo de Diretor de Negócios, conforme anexos à presente ata.

Tais cargos ficarão temporariamente vagos até a eleição de seus substitutos.

- **5.2.** Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração posterior à Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022:
- (a) **Celso Pedroso**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 8.412.514, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.993.138-96, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia, como <u>Diretor Presidente</u>;

- (ii) **Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.786.537-3, emitida pela SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 078.003.088-55, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia, como <u>Diretora Financeira e Diretora de Relação com</u> Investidores, cumulativamente;
- (iii) **Eduardo Alves Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 92.783-05, emitida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 021.122.327-11, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial sede da Companhia, como <u>Diretor Jurídico</u>, de *Compliance* e de Gestão de Riscos;
- (iv) **Ricardo Castro Lyra,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04.642.391-50, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 431.281.655-72, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial sede da Companhia, como <u>Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas;</u>
- (v) **Ciro Cambi Gouveia,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 22.289.381-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n° 285.441.418-70, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial sede da Companhia, como Diretor de Negócios; e
- (vi) **Anrafel Vargas Pereira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.969.925-2, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 161.481.318-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia, como <u>Diretor de Negócios</u>.
- **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi assinada.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

Mesa:

Carlos Leal Villa
Presidente

Fernando Lima Rocha Lohmann Secretário

### À Solví Essencis Ambiental S.A.

Aos cuidados do Conselho de Administração

Ref.: Renúncia ao cargo Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios

Eu, **Fernando Lucas Cunha Guerreiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 79.365.841-1, emitida pela SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 776.140.895-53, formalizo, por meio desta, minha renúncia ao cargo Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios da **Solví Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000, apresentada em 02 de janeiro deste ano.

Fernando Lucas Cunha Guerreiro





# **PROTOCOLO DE AÇÕES**

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 31/01/2023

#### Dados do Documento

Tipo de Documento
Referência Contrato
Situação
Vigente / Ativo
21/01/2023

Data da Criação 31/01/2023

Validade 31/01/2023 até Indeterminado

#### Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representante 1

Relacionamento 40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ

FERNANDO LUCAS CUNHA GUERREIRO 776.140.895-53

**Ação:** Assinado em 31/01/2023 03:54:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 5AEA3F33F0A8860F **IP:** 172.71.11.29

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <a href="https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx">https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx</a>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): DER9V-WGTQV-1RVXI-KGUZO





No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

#### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

#### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declaracões constantes nos documentos eletrônicos assinados, como seque:

- Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
- § 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 Código Civil.
- § 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

## À Solví Essencis Ambiental S.A.

Aos cuidados do Conselho de Administração

Ref.: Renúncia ao cargo Diretor de Negócios

Eu, **José Reginaldo Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.479.278, emitida pela SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 377.742.804-30, formalizo, por meio desta, minha renúncia ao cargo **Diretor de Negócios** da **Solví Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000, <u>apresentada</u> em 02 de janeiro deste ano.

José Reginaldo Bezerra da Silva





# **PROTOCOLO DE AÇÕES**

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 02/02/2023

#### **Dados do Documento**

Tipo de Documento
Referência Contrato
Situação
Data da Criação

Termo de Renúncia
TR Reginaldo - 31.01.23
Vigente / Ativo
31/01/2023

Validade 31/01/2023 até Indeterminado

Hash Code do Documento 25F6B96BA91A5D253F07BC502D628AF572875F1BCBDAF2D20406670BB4BC1184

#### Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representante 1

Relacionamento 40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ

Representante CPF

JOSE REGINALDO BEZERRA DA SILVA 377.742.804-30

**Ação:** Assinado em 02/02/2023 11:33:03 com o certificado ICP-Brasil Serial - 3315A2660DB99ACD **IP:** 172.71.163.136

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36

**Localização** Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <a href="https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx">https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx</a>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): JGFW6-OGMW1-WNYHD-PLOER





No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

#### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

#### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declaracões constantes nos documentos eletrônicos assinados, como seque:

- Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
- § 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 Código Civil.
- § 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

### À Solví Essencis Ambiental S.A.

Aos cuidados do Conselho de Administração

Ref.: Renúncia ao cargo Diretor de Negócios

Eu, **Domênico Barreto Granata**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº MG8299828, emitida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 013.014.936-51, formalizo, por meio desta, minha renúncia ao cargo **Diretor de Negócios** da **Solví Essencis Ambiental S.A.,** sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000, <u>apresentada</u> em 02 de janeiro deste ano.

Domênico Barreto Granata





# PROTOCOLO DE ACÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/02/2023

#### **Dados do Documento**

Tipo de Documento Termo de Renúncia Referência Contrato TR Domênico - 31.01.23 Situação Vigente / Ativo

Data da Criação 31/01/2023

Validade 31/01/2023 até Indeterminado

Hash Code do Documento 68372A93BD5B984D1516649982431699B405EBBF6F84F2066176D232F51D2574

#### Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representante 1

Relacionamento 40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ

**DOMENICO BARRETO GRANATA** 013.014.936-51

Assinado em 02/02/2023 06:42:49 com o certificado ICP-Brasil Serial -IP: 172.68.18.47

5E38DBE6FC394A5986BEAC2E9347E16A

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36 Info.Navegador

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): CBCDJ-F9KDU-0VIOV-XQWEW





No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://verificador.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualiSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

#### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

#### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declaracões constantes nos documentos eletrônicos assinados, como seque:

- Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
- § 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 Código Civil.
- § 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.